



ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 2.689 – Distrito Industrial - Uberlândia – MG
C.G.C./M.F. nº 17.835.026/0001-52

Emissão de 240 (duzentas e quarenta) Notas Promissórias Comerciais no montante de até

R\$ 120.000.000,00

I - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de dezembro de 1998, com as seguintes características:

1. **VALOR DA EMISSÃO**
O montante da emissão será de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
2. **QUANTIDADE**
Serão emitidas 240 (duzentas e quarenta) Notas Promissórias Comerciais.
3. **SÉRIES**
A emissão terá série única.
4. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO**
R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
5. **PREÇO DE VENDA E CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO**
As Notas Promissórias serão integralizadas à vista mediante deságio, com base nas condições correntes de mercado na época da colocação.
6. **DATA DA EMISSÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PRAZO DE VENCIMENTO**
Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva integralização, a qual será feita em moeda nacional, à vista, quando da subscrição.
7. **PRAZO DE VENCIMENTO**
O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão.
8. **RESGATE ANTECIPADO**
A Emissora poderá promover o resgate antecipado das Notas Promissórias, sujeito à concordância formal e expressa dos respectivos titulares, observadas as disposições legais, devendo decidir sobre sua oportunidade, bem como tomar as providências necessárias com relação aos titulares para sua efetivação.
9. **VENCIMENTO FINAL**
Por ocasião do vencimento final das Notas Promissórias, mediante apresentação do respectivo título, a Emissora obriga-se a proceder o resgate das que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal.
10. **GARANTIA**
As Notas Promissórias serão avalizadas pelo Sr. Luiz Alberto Garcia, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas nº 525, portador da Cédula de Identidade nº M-3.528.542 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.953.806-00. Sr. Luiz Alberto Garcia é acionista controlador e Presidente do Conselho de Administração da Algar S/A Empreendimentos e Participações.
11. **LOCAL DE PAGAMENTO**
O resgate das Notas Promissórias será efetuado pela Emissora em sua sede, ou, ainda, via Sistema de Notas Promissórias – NOTA.
12. **NEGOCIAÇÃO**
As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão, junto ao Sistema de Notas Promissórias – NOTA, administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).
13. **FORMA**
O título indicará o nome do titular a quem deve ser paga a Nota Promissória, admitindo somente o endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

15. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não haja expediente comercial ou bancário.

16. VENCIMENTO ANTECIPADO

Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos títulos de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor total de resgate, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) Protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora, que possam afetar substancialmente a sua condição financeira; b) Pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; c) Decretação de falência da Emissora; d) Falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação relevante, relativa ao contrato, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo titular.

17. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

A colocação pública das Notas Promissórias será efetuada adotando-se o Regime de Procedimento Diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.80 e Parecer de Orientação CVM nº 09, de 01.10.81, não sendo, portanto, atendidos os pedidos por ordem cronológica, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

18. AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

As Notas Promissórias poderão ser adquiridas junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., na Av. Eusébio Matoso nº 891, 18º andar – São Paulo-SP.

II - BANCO COORDENADOR E MANDATÁRIO DA OPERAÇÃO

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso nº 891 - Pinheiros - São Paulo - SP.

III - REGISTRO NA CVM

SEP/GER-2/RNP-98/067, em 28/12/98.

IV - DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO

29/12/98.

V - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão, os interessados deverão dirigir-se ao COORDENADOR da operação.

“O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as notas promissórias a serem distribuídas.”

UNIBANCO